

ESTATUTO DA CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL-BAHIA

Capítulo I – Denominação, Sede, Natureza Jurídica, Duração e Fins.

Artigo 1º – A CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL-BAHIA, doravante denominada “Câmara”, constituída em 11 de fevereiro de 2003, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis,

Parágrafo único – A Câmara tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia – Brasil, na Rua Fonte do Boi, 216, Loja “F”, térreo, Rio Vermelho, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do Brasil e de Portugal, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 2º – A Câmara tem por objeto:

1. Promover e incentivar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais, bem como o intercâmbio tecnológico, cultural e turístico entre Portugal e o Brasil;
1. Defender os interesses de seus associados e das empresas que os mesmos representem;
1. Pesquisar e desenvolver as complementaridades naturais das empresas portuguesas e brasileiras, incentivando a competitividade dos negócios conjuntos; d) incentivar a estruturação de negócios triangulares, envolvendo empresas baianas e portuguesas, que se interessem por mercados de terceiros países;
1. Desenvolver outras ações destinadas a ampliar e reforçar as relações econômicas e empresariais entre Brasil e Portugal;
1. Intervir em vistorias ou, como mediadora ou árbitro, em pendências que lhe sejam submetidas;
1. Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências relacionados ao seu objeto social;
1. Celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais; e praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seu objeto social, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da Câmara é indeterminado.

Capítulo II – Associados

Artigo 4º – Do quadro social da Câmara poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, residente e sediada ou não no Brasil, que se propuser a contribuir para a consecução do objeto social, nos termos deste Estatuto.

Artigo 5º – Serão 2 (duas) as categorias de associados da Câmara: Honorários e Efetivos.

Artigo 6º – São associados Honorários:

1. Natos, o Embaixador de Portugal no Brasil, o Cônsul Geral de Portugal em Salvador-BA e o Presidente do Conselho das Câmaras Portuguesas no Brasil;

1. Eleitos, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade que tenham prestado relevantes serviços à Câmara em prol das relações entre os dois países e todos os ex-presidentes da Câmara Portuguesa de Comercio no Brasil – Bahia.

Artigo 7º – Os associados honorários eleitos o serão pela maioria dos Diretores em exercício presentes em reunião da Diretoria da Câmara.

Artigo 8º – Serão associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, de forma permanente e efetiva, para a realização do objeto social e atividades da Câmara. Sendo porém permitido que pessoas físicas e jurídicas, desde que aprovados pela maioria dos Diretores, fiquem isentos do pagamento de taxa, neste caso sendo considerados efetivos não pagantes.

Artigo 9º – A admissão como sócio efetivo se dará mediante: a indicação de um dos sócios honorários ou efetivos da Câmara, de uma solicitação escrita do candidato que será apreciada pelos membros associados do mesmo segmento de atividade (se existirem), estes deverão se manifestar quanto à solicitação, em até 5 (cinco) dias úteis. Não existindo manifestações em contrário o candidato é imediatamente aprovado.

Artigo 10 – A Diretoria estipulará a contribuição dos associados efetivos, a forma de pagamento e as penalidades pela mora.

Artigo 11 – O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Câmara é exclusivo dos associados honorários eleitos e dos efetivos pagantes e que estiverem em dia com os seus compromissos. Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 12 – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se da Câmara, devendo enviar à Diretoria comunicado escrito, para a devida formalização.

Artigo 13 – O associado cuja conduta ou procedimento seja prejudicial aos interesses da Câmara poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação fundamentada pela maioria dos presentes em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim, cabendo, da decisão que decretar a exclusão, recurso à Assembléia Geral.

Artigo 14 – São direitos dos associados:

1. Propor a admissão de novos associados;
1. Participar dos eventos promovidos pela Câmara;
1. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 15 – São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias;
1. Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; e
1. Contribuir para a consecução do objeto social da Câmara e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 16 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Câmara.

Artigo 17 – Os associados perdem seus direitos:

1. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
1. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
1. Se praticarem delitos, desvio de dinheiro ou bens da Câmara;
1. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Câmara ou de seus membros;
1. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Câmara para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 18 – Sem prejuízo do disposto no artigo 13º, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 17, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Câmara por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III – Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 19 – O patrimônio da Câmara será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos pela mesma sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma desde que lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

Artigo 20 – Constituem fontes de receita da Câmara:

1. Taxa de adesão ou “jóia”;
1. Contribuição dos associados;
1. Receitas obtidas pela prestação de quaisquer serviços pela Câmara, respeitado o disposto no objeto social.

Artigo 21 – Constituem despesas ordinárias da câmara:

1. Expediente de secretaria geral;
1. Salários e encargos do pessoal;
1. Compra de material e equipamentos;
1. Gastos com manutenção da sede;
1. Publicações;
1. Realização de eventos, promoções ou viagens.

Artigo 22 – A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários ao seu objeto, à sua natureza ou à lei.

Artigo 23 – Todo o patrimônio e receitas da Câmara serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 24 – No caso de dissolução da Câmara, o respectivo patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será transferido a entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, com finalidade idêntica ou semelhante, a qual não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem similar a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV – Assembléias Gerais

Artigo 25 – Os associados reunir-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos associados.

Parágrafo 1º – Só terão direito a voto os associados honorários eleitos e os associados efetivos pagantes, que estiverem em dia com suas contribuições para com a Câmara.

Parágrafo 2º – Os associados efetivos pagantes poderão ser representados por outros associados da mesma categoria, mediante procuração arquivada na Secretaria da Câmara.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. Tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais da Diretoria;
1. Eleger os membros do Conselho Consultivo, Conselho jurídico, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
1. Destituir os membros do Conselho Consultivo, Conselho jurídico, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
1. Alterar o Estatuto Social;
1. Aprovar as contas.

Parágrafo Único – As matérias constantes dos itens “a”, “b” e “e” são de competência da Assembléia Geral Ordinária e as matérias a que se referem os itens “c” e “d” são de competência da Assembléia Geral Extraordinária, sendo exigida na Assembléia Geral Extraordinária a aprovação por um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Artigo 27 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou fax dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Da convocação deverá constar a ordem do dia, o local onde se realizará a Assembléia, e a hora da realização da Assembléia.

Parágrafo 1º – Em caso de urgência, a Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando perante a mesma a razão da urgência.

Parágrafo 2º – Será sempre assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da assembléia geral da Câmara.

Artigo 28 – Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 26, para se instalar e deliberar validamente, as Assembléias Gerais deverão, em primeira convocação, contar com a presença de pelo menos, a metade dos associados com direito a voto. Após 30 (trinta) minutos da hora marcada, a Assembléia funcionará com qualquer número de associados, exceto nos casos de quorum especial estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 1º – As votações serão feitas por voto aberto, sendo as decisões tomadas pela maioria dos associados presentes ou representados na forma do parágrafo 2º, do Artigo 25 do presente estatuto, tendo o Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral poderá dispensar a redação da ata na mesma ocasião. Neste caso, o Secretário da Mesa deverá lavrá-la dentro de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a à aprovação do Presidente da Mesa, para assinatura conjunta.

Artigo 29 – Assumirá a presidência dos trabalhos o associado que for eleito na ocasião entre os presentes, o qual escolherá o secretário da mesa.

Capítulo V – Conselho Consultivo

Artigo 30 – O Conselho Consultivo será composto por :

Parágrafo 1º – Os associados honorários e os ex-Presidentes de Diretoria são membros natos do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º – Os Conselheiros do Conselho Consultivo escolherão um Presidente e um Vice Presidente.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Consultivo:

1. Orientar e aconselhar a Diretoria, quando por esta solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objetivos da Câmara;
1. Manifestar-se sobre os assuntos que, embora de atribuição da Diretoria, sejam por esta submetidos a sua apreciação.

Artigo 32 – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 33 – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho , cabendo-lhe a escolha do secretário, o qual lavrará a ata dos trabalhos.

Artigo 34 – O quorum para instalação da reunião do Conselho Consultivo será, em primeira convocação, de pelo menos a maioria dos Conselheiros. Em segunda convocação, será instalada com qualquer número. O Conselho Consultivo deliberará pela maioria dos presentes, tendo o Presidente da reunião o voto de qualidade, no caso de empate.

Capítulo VI – Diretoria

Artigo 35 – A Diretoria será composta de, no mínimo 6 (seis) e no máximo, 60 (sessenta) diretores. Será formada por um Diretor-Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, designados 1º, 2º, e 3º, Vice-Presidentes, um Diretor Executivo e um Diretor-Financeiro, os restantes não terão designação específica.

Parágrafo 1º – O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes , o Diretor Executivo e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária

para um mandato de dois anos, permitida a reeleição. Os demais diretores, que também terão mandatos coincidentes com a Diretoria, serão nomeados pelos Diretores eleitos em Assembléia Geral, devendo a nomeação ser registrada em ata da reunião de Diretoria que os nomear.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento, mediante deliberação dos sócios reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, devendo ser sempre observado o quorum de instalação e o quorum de deliberação.

Artigo 36 – A eleição dos Diretores deverá ser registrada em ata da Assembléia Geral que os eleger. Os diretores eleitos terão as funções a eles atribuídas no ato de sua eleição.

Artigo 37 – A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este estatuto, fica investida dos poderes de administração e gerência que possibilitem o funcionamento normal da Câmara, dentro dos objetivos fixados neste estatuto, podendo praticar todos os atos necessários à criação ou extinção de direitos e obrigações da entidade.

Artigo 38 – Compete à Diretoria:

1. Representar, na forma do artigo 39º, deste estatuto, a entidade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais;
1. Administrar e gerir as finanças da Câmara, fazendo os necessários orçamentos e determinando a sua execução;
1. Orientar e determinar o planejamento e a realização das atividades da Câmara;
1. Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões do Conselho Consultivo, quando julgar conveniente;
1. Determinar, quando não expressas neste estatuto, as atribuições específicas de cada um de seus membros;
1. Deliberar sobre a criação e composição das Comissões Internas;
1. Deliberar sobre a exclusão de associado.

Artigo 39 – A representação da Câmara será sempre exercida com observância das seguintes normas:

1. Na celebração de contratos; na alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis da Câmara; na emissão de cheques e

de quaisquer outros títulos de crédito, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Câmara, esta será representada sempre em conjunto de 2 (dois) , sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Tesoureiro ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais;

1. Em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de quaisquer atos de mero expediente e de rotina perante repartições públicas e terceiros, que não estejam enumerados na alínea (a) supra, a Câmara poderá ser representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais.

Artigo 40 – A reunião da Diretoria cuja presença for de pelo menos 2 (dois) diretores poderá autorizar a outorga de instrumentos de mandato a terceiros, sempre com a assinatura do Presidente, para, em nome da Câmara, praticar, isoladamente, atos de sua atribuição ou de qualquer diretor.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Câmara, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Artigo 41 – Compete ao Diretor Presidente:

1. Definir planos de ação e atribuir tarefas e funções de seus pares;

1. Administrar e gerir, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o patrimônio e fundos da Câmara;

1. Supervisionar a admissão de empregados da Câmara, os seus salários e funções;

1. Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

1. Delegar os seus poderes com a aprovação da Diretoria;

1. constituir procuradores em conjunto com um dos outros Diretores eleitos pela Assembléia.

Artigo 42 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, substituí-lo nas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Artigo 43 – Compete ao Diretor Tesoureiro as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, em especial efetuar pagamentos e

recebimentos, bem como manter a escrita fiscal atualizada e preparar os balanços financeiros, sempre que solicitados.

Artigo 44 – Compete ao Diretor Executivo, seguindo a orientação do Diretor Presidente, exercer a gestão operacional da Câmara visando obter para esta e seus associados os melhores resultados, financeiros, políticos e sociais.

Capítulo VII – Conselho Fiscal

Artigo 45 – A Câmara terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 46 – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Câmara, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Câmara;
1. Emitir parecer sobre a gestão financeira da Câmara e apresentá-lo anualmente à Assembléia Geral Ordinária, bem como opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
1. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Câmara;
1. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
1. Fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo; e
1. Recomendar à Assembléia Geral, quando julgar necessário, a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 48 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de

seus membros, pelo Diretor Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 49 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, após lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, será encaminhada ao Conselho Consultivo e à Diretoria.

Capítulo VIII – Conselho Jurídico

Artigo 50 – A Câmara terá um Conselho Jurídico composto de 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição; sendo escolhido dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 51 – O Conselho Jurídico tem por finalidade elaborar pareceres, responder consultas, bem como fazer as defesas administrativas e judiciais que forem necessárias; reunindo-se sempre que convocados pelo Diretor Presidente.

Capítulo IX – Comissões

Artigo 52 – A Diretoria poderá criar Comissões para tratar de assuntos específicos da Câmara, determinando suas funções e designando seus membros.

Capítulo X – Dissolução da Câmara

Artigo 53 – A Câmara será dissolvida mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) associados.

Parágrafo Único – Uma vez salgadas todas as obrigações da Câmara, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral que tiver deliberado a liquidação, observado o quanto disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Capítulo XI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 54 – o exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 55 – O eventual lucro apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades da Câmara, sendo vedada a distribuição do mesmo, a qualquer pessoa e a qualquer título.

Artigo 56 – As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembléia Geral. Os associados poderão analisá-las na sede da Câmara, a partir da data da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57 – Os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 58 – Terminado o mandato, os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho Jurídico e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 59 – A qualidade de sócio fundador é outorgada a todas as pessoas físicas e jurídicas que acederem à qualidade de sócios efetivos até o dia da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a Assembléia Geral de instalação da Câmara.

Artigo 60 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 61 – O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no cartório competente, tendo sido elaborado de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Salvador, 4 de maio de 2007.

Eduardo Salles Sérgio Nogueira Reis
Presidente
OAB-BA nº 8.043